

RECOMENDAÇÃO Nº 050, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Décima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição garante no seu Art. 198, incisos II e III, o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e a participação da comunidade;

considerando a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que obriga que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca;

considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a doença celíaca no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Celíaca – PCDT nº 1149, publicado em 11 de novembro de 2015;

considerando o debate realizado na reunião da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN, do Conselho Nacional de Saúde, “Atenção à Pessoa com Doença Celíaca - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Celíaca na Reunião da Comissão Intersetorial de Alimentação”, no dia 25 de setembro de 2018; e

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o de nº 3, que indica o dever de “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, visando “atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos”.

Recomenda

Ao Ministério da Saúde:

1) Encomendar estudos, a serem amplamente publicizados, acerca dos tópicos que seguem:

- a) Perfil epidemiológico dos portadores de doença celíaca;
- b) Avaliação de incidência e prevalência da doença celíaca;
- c) Pesquisa sobre novos tratamentos para a doença celíaca;

- d) Avaliação do risco da contaminação cruzada no controle da doença celíaca;
- e) Avaliação dos impactos na saúde mental dos portadores da doença celíaca;
- f) Pesquisa de biomarcadores de sensibilidade ao glúten não celíaca; e
- g) Pesquisa para detectar e quantificar o glúten nos alimentos e possível revisão sistemática.

2) Efetivar a organização da rede de atenção aos portadores de doença celíaca, com implantação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Celíaca – PCDT nº 1149, publicado em 11 de novembro de 2015, por meio de pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em especial na definição dos laboratórios responsáveis pela realização da sorologia nos estados, dos locais para a realização da biópsia de intestino delgado e demais ações necessárias ao diagnóstico e acesso à atenção nutricional.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2018.